



GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**  
INTERVENTOR  
*General de Exército Braga Netto*  
VICE-GOVERNADOR  
**Francisco Dornelles**

## ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO <i>Sergio Pimentel Borges da Cunha (Interino)</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Afonso Henriques Monnerat Alves da Cruz</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO <i>Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E HABITAÇÃO <i>José Iran Peixoto Júnior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA <i>General de Divisão Richard Fernandez Nunes</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>David Anthony Gonçalves Alves</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Sergio D'Abreu Gama</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL <i>Roberto Robadey Costa Junior</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Wagner Granja Victor</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL <i>Gabriell Carvalho Neves Franço dos Santos</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rodrigo Goulart de Oliveira Vieira</i>
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE <i>Marco Aurelio Damato Porto</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Alex Sandro Pedrosa Grillo</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Milton Rattes de Aguiar</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA <i>Leandro Sampaio Monteiro</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>José Ricardo Ferreira de Brito</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Nilo Sergio Alves Felix</i>
SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS PARA MULHERES E IDOSOS <i>Átila Alexandre Nunes Pereira</i>
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Nestor Lima de Andrade</i>
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Rodrigo Crelier Zambão da Silva</i>

PORTAL DO CIDADÃO - GOVERNO DO ESTADO  
[www.governo.rj.gov.br](http://www.governo.rj.gov.br)

## SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Gabinete do Governador.....	4
Atos do Interventor.....	4
Gabinete do Vice-Governador.....	...
<b>ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.....	6
Governo.....	8
Fazenda e Planejamento.....	8
Obras e Habitação.....	9
Segurança.....	12
Administração Penitenciária.....	12
Saúde.....	13
Defesa Civil.....	13
Educação.....	14
Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social.....	17
Transportes.....	18
Ambiente.....	18
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento.....	19
Trabalho e Renda.....	...
Cultura.....	...
Esporte, Lazer e Juventude.....	...
Turismo.....	20
Direitos Humanos e Políticas para Mulheres e Idosos.....	...
Controladoria Geral do Estado.....	...
Procuradoria Geral do Estado.....	20
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO.....	22
REPARTIÇÕES FEDERAIS.....	...

AVISO: O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I-JC — Junta Comercial,  
Parte I (DPGE) — Defensoria Pública Geral do Estado,  
Parte I-A — Ministério Público,  
Parte I-B — Tribunal de Contas e  
Parte IV - Municípios  
circulam hoje em um só caderno

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 8155 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E IMATERIAL OS BALÕES JUNINOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica declarado como patrimônio cultural, histórico e imaterial do Estado do Rio de Janeiro o balão junino.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 3257/14

Autoria do Deputado: Paulo Ramos

Id: 2143994

LEI Nº 8156 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**DECLARA AS VELHAS GUARDAS DAS ESCOLAS DE SAMBA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declaradas como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro as Velhas Guardas das Escolas de Samba do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 3977/18

Autoria do Deputado Waldeck Carneiro

Id: 2143995

LEI Nº 8157 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**ALTERA A LEI Nº 5849, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE OBRIGA AS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO A INFORMAR O QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 2º, da Lei nº 5849, de 28 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O não atendimento do previsto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa nos termos do Código de Defesa do Consumidor.”

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 2993/14

Autoria da Deputada Cidinha Campos

Id: 2143996

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 46.486 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AOS ENCARGOS GERAIS DO ESTADO SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ - EGE-SEFAZ, NO VALOR DE R\$ 80.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 7.652, de 19 de julho de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do orçamento anual de 2018;

- o art. 6º da Lei Estadual nº 7.844, de 10 de janeiro de 2018, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2018;

- o Decreto Estadual nº 46.241 de 07 de fevereiro de 2018, que detalha o Anexo I do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, e dá outras providências; e

- e o que constam dos Processos nºs E-04/133/100041/2018 e E-04/133/3/2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal dos Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ - EGE-SEFAZ, no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito, de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do § 2º, item 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Anexo I do Decreto Estadual nº 46.230, de 31 de janeiro de 2018, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam atualizados os valores estabelecidos nos Anexos I, II e III constantes do Decreto Estadual nº 46.241, de 07 de fevereiro de 2018, para Órgãos e Entidades Estaduais, conforme os Anexos III, IV e V deste decreto.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2018

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
<b>Tribunal de Justiça</b>						
03010.02.122.0140.2008 Pessoal e Encargos Sociais - TJ	F		3190.00 Aplicações Diretas	100		80.000.000,00
<b>Encargos Gerais do Estado sob a Supervisão da SEFAZ</b>						
37020.28.841.0000.0003 Gestão da Dívida Interna-Refinanciada	F		4690.00 Aplicações Diretas	100	2.000.000,00	
37020.28.843.0000.0004 Gestão da Dívida Interna-Serviços	F		3220.00 Transferências à União	100	1.300.000,00	
37020.28.843.0000.0004 Gestão da Dívida Interna-Serviços	F		3290.00 Aplicações Diretas	100	7.500.000,00	
37020.28.843.0000.0004 Gestão da Dívida Interna-Serviços	F		4620.00 Transferências à União	100	29.800.000,00	
37020.28.843.0000.0004 Gestão da Dívida Interna-Serviços	F		4640.00 Transferências a Municípios	100	16.620.000,00	
37020.28.843.0000.0004 Gestão da Dívida Interna-Serviços	F		4690.00 Aplicações Diretas	100	22.780.000,00	
<b>TOTAL</b>					<b>80.000.000,00</b>	<b>80.000.000,00</b>

Processo nº: E-04/133/100041/2018, E-04/133/3/2018

NOTAS: ESF - Identifica a Esfera Orçamentária  
FR - Identifica a Fonte de Recursos  
ESFERA "F" - Orçamento Fiscal

FONTE 100 - Ordinários Provenientes de Impostos

Id: 2144056

ANEXO II		
UO	Sigla	LIMITE PARA MOVIMENTAÇÃO DE EMPENHO
07010	SEOBRAS	1.247.194.874,56
07310	IEEA	9.682.444,50
07410	DER-RJ	316.720.076,67
07510	EMOP	69.405.559,35
07610	FEHIS	337.121.893,00
07720	CEHAB-RJ	55.493.998,31
08010	VICE-GOV	2.236.642,00
09010	PGE	350.132.594,87
09610	FUNPERJ	178.379.986,00
13010	SEAPPA	152.101.202,48
13410	FIPERJ	10.196.742,23
13530	EMATER	77.540.925,20
13540	PESAGRO	34.936.845,43
13710	CASERJ	4.792.301,50
13720	CEASA	84.079.337,68
14010	SEGOV	98.728.488,01
14310	PROCON-RJ	11.641.874,00
14610	FEPROCON	9.366.658,00
15010	SEC	74.455.723,79
15410	FUNARJ	28.186.382,60